

**LEI N.º1599/97**

De 16 de Junho de 1997.

**JOÃO CARLOS VITTE**, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Santa Gertrudes (SP) e dá outras providências”.**

**ARTIGO 1.º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento à Lei n.º 8.913, de 12 de junho de 1994.

**ARTIGO 2.º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) será competente para:

I – Fiscalizar, controlar e receber recursos financeiro de órgãos federais e ou estaduais destinados à Merenda Escolar;

II – Receber auxílio, recursos ou subvenções destinados ao programa de Alimentação Escolar;

III – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

IV – Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

V – Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares e produtos da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;

VI – Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII – Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;

VIII – Divulgar a atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE), como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

IX – Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;

X – Propor à Comissão Municipal de Licitação, ou em sendo o caso, ao responsável pela aquisição de produtos alimentícios, métodos que assegurem a melhor escolha do produto a ser adquirido, bem como selecionando a qualidade dos mesmos e indicando os fornecedores;

XI – Inspeccionar os alimentos “in loco”, bem como a coleta de amostras a ser encaminhadas para análise nos laboratórios, quando houver dúvidas sobre a qualidade dos mesmos;

XII – Encaminhar pareceres para esclarecimento de ocorrências de infecção alimentar, cujas suspeitas recaiam sobre a merenda escolar servida;

XIII – Executar o controle de qualidade de merenda escolar, procedendo orientação aos:

- a) Produtores, quanto aos aspectos higiênico-sanitários de conservação;
- b) transportadores e distribuidores, sobre os meios técnicos que conservem o produto, evitando perdas por danos mecânicos e por demoras indevidas;
- c) responsáveis pelo armazenamento, quanto aos meios e técnicas mais adequadas para conservação dos alimentos;
- d) professores e merendeiras, das escolas beneficiárias do Programa de Alimentação Escolar, sobre os meios que conservem o produto de forma adequada quando da estocagem e na forma de distribuição aos alunos;
- e) funcionários designados para as merendas, no preparo dos alimentos através de meios e técnicas que reduzem as perdas nutricionais e permitam a preparação adequada dos alimentos, conforme o cardápio estabelecido e respeitando os hábitos alimentares dos alunos.

XIV – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

XV – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito deste município;

XVI – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE).

**ARTIGO 3.º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) será composto de :

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – um representante da Secretaria Municipal da Administração;

III – um representante dos professores;

IV – um representante dos pais e alunos;

V – um representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Gertrudes;

VI – um representante da Associação de Pais, Empresários e Amigos da Criança “José Maria Paraluppe”;

VII – um representante do Lar dos Velhinhos de Santa Gertrudes;

VIII – um representante da Creche São Vicente de Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

**ARTIGO 4.º** - A indicação do representante será:

I – de livre escolha do Prefeito Municipal para os representantes do Governo Municipal;

II – por indicação dos respectivos dirigentes de cada órgão representado;

III – por indicação de representantes da sociedade civil e privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

**ARTIGO 5.º** - A presidência do Conselho Municipal de Merenda Escolar será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os demais representantes serão nomeados através de Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução pelo menos uma vez.

**ARTIGO 6.º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) articulará suas atividades em observância aos Programas instituídos pela Fundação de Assistência ao Estudante – FAE e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Departamento de Suprimento Escolar – DSE.

**ARTIGO 7.º** - As funções dos integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço público.

**ARTIGO 8.º** - O regimento Interno do Conselho municipal de Alimentação Escolar (COMAE) será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**ARTIGO 9.º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE), especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

**ARTIGO 10.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Gertrudes(SP) , 16 de Junho de 1997.

**JOÃO CARLOS VITTE**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal, em quadro próprio,  
na mesma data supra.

**Amarildo Sperber**  
Sec. Executivo